



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designado pelo Decreto nº. 3241 de 04 de janeiro de 2021, de acordo com a Lei nº. 10.520/02, com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ainda Lei Complementar 123/2006, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item (art. 45, §1º, inc. I – Lei 8.666/93), com finalidade de **Locação de equipamentos e franquias (17.000 franquias) de fotocópias e impressões para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim** de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizado no dia **26 de julho de 2023, às 10:00 hs**, em sua sede à Praça Jerônimo Monteiro, 70, Ed. Juarez Tavares Matta– Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme Processo Administrativo nº **8248/2023**.

Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO II), em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado, com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada, e se dará no mesmo local e data do preâmbulo, das 07:00 hs às 10:00 hs, sendo imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório possui poderes da outorga.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, não sendo permitido que um único representante possa responder por mais de uma empresa credenciada.

Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.

Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pela Pregoeira, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO III).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº. 001 – PROPOSTA e nº. 002 – HABILITAÇÃO. Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o Anexo III em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Pregão Presencial nº 08 /2023
Envelope DECLARAÇÃO

Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório prevista no Anexo III, a Pregoeira disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

SUMÁRIO:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 01 – OBJETO**
- 02 – DATA, HORA E LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 03 – FONTE DE RECURSO**
- 04 – ENVELOPE Nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS**
- 05 – ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO**
- 06 – FORNECIMENTO DO SERVIÇO CONDIÇÕES GERAIS:**
- 07 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**
- 08 – BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**
- 09 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO**
- 10 – PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA ME. E EPP.**
- 11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 13 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 14 – PAGAMENTO**
- 15 – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**
- 16 – FISCALIZAÇÃO**
- 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXOS:

- ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
- ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO**
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



PARA LICITAR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

ANEXO VII – PROPOSTA

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente Licitação é **Locação de equipamentos e franquias (17.000 franquias) de fotocópias e impressões para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 – No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os licitantes entregarão os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão.

2.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer dos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.3 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da Razão Social completa do proponente (CNPJ) os seguintes dizeres:

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Pregão Presencial nº. 08/2023
Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
Pregão Presencial nº. 08/2023
Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO**

2.4 – O Envelope nº. 001 – PROPOSTA – deverá conter as informações/documentos exigidos no item 4 deste Edital, e o Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO – deverá conter os documentos/informações exigidos no item 5 deste Edital.

3. FONTE DE RECURSO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação:
3.3.90.39.74.000 - SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS .

4. ENVELOPE Nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – No Envelope nº. 001 deverá conter a Proposta de Preços na forma do anexo VII, obedecendo, sob pena de desclassificação, ao que se segue:

a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) discriminação completa do objeto ofertado, conforme especificações e condições dos Anexos I e VII, devendo sempre que possível, trazer as mesmas expressões, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto;

c) validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;

d) preço total mensal devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), bem como em algarismo e por extenso;

e) declaração do proponente, na própria proposta de que estão inclusos todos os custos de fornecimento e instalação, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

f) para melhor elaboração da proposta, deverá ser feita visita técnica. A visita será facultativa. Caso não faça, não serão aceitas alegações posteriores de não conhecimento dos locais onde estão instalados e outras implicações para a execução do serviço.

4.2 – As declarações supramencionadas deverão ser expressas, sob pena de desclassificação da proposta.



5. ENVELOPE Nº. 002 – HABILITAÇÃO

5.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

5.2 – Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.3 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO.

5.4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) CNPJ;

b) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal (sede da empresa/e ou filial);

c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual (sede da empresa/e ou filial);

d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão) com a Fazenda Federal (certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d.1) A partir de 03/11/2014, não existe mais a emissão de certidão específica, relativa a Contribuições Previdenciárias (INSS) para CNPJ, que passam a constar de certidão única e conjunta com os demais tributos federais. O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária (INSS) e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do



período de validade nela indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN. – Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm>

e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Lei nº 8.036/90);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/2011

5.5 – Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias da abertura deste Pregão, quando não for expresse sua validade.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b 1) O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma de Lei. As cópias deverão ser autenticadas.

b 2) Quando o balanço patrimonial do último exercício social estiver encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá apresentá-los atualizados através da variação de índices oficiais do mês de encerramento, devendo indicar a data de atualização.

b 3). As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas “Empresas de Grande Porte”, deverão apresentar seus balanços de acordo com as disposições contidas na Lei 11.638/2007.



b 4). Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

b 5). As empresas recém-constituídas deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.

b 6) Empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real deverão apresentar Declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(s) de que se enquadram na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, até o final do mês de junho do ano corrente. A partir do mês julho do ano corrente deverão apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e o Termo de Autenticação com a sua respectiva numeração.

b 7) Comprovação da existência de Patrimônio Líquido a ser apurado com base no balanço do último exercício.

c) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 0,50 (ZERO VÍRGULA CINQUENTA) CALCULADO PELA FÓRMULA:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
PC = PASSIVO CIRCULANTE 9

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL

d) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 (hum), desqualifica a Empresa ou Firma.

e) Considerar-se-á para efeito do cálculo da alínea anterior o valor estimado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

f) Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido quanto aos índices é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado no ato do certame.

5.6 – Qualificação Técnica -

5.6.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal;

5.6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.6.3. Declaração da empresa licitante que o equipamento permite senhas por usuários e/ou com limites de produção de cópias/ impressão e levantamento de custo por usuário;

5.6.4. A Pregoeira poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas nas Leis n°s 10520/2002 e 8666/1993;

5.6.5. Apresentação de Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva para Licitar, conforme Anexo IV deste Edital, devendo conter a identificação da empresa licitante;

5.7 – Apresentação de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital, devendo conter a identificação da empresa licitante;

5.8 – A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

6. FORNECIMENTO

6.1 – A entrega do serviço ficará totalmente por responsabilidade da contratada, sendo esta responsável por tudo que se fizer necessário para a entrega.

6.2 – . O licitante vencedor deverá prestar o serviço licitado sob as condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I e demais documentos integrantes deste Edital, obedecendo rigorosamente aos prazos neles estipulados, podendo ser modificado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Câmara Municipal.

CONDIÇÕES GERAIS

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.



7.2 – Não será admitida a participação nesta licitação de empresas:

a) que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;

c) que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) que se subsumem nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº. 8.666/93;

7.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro. A autenticação se dará até o horário final do credenciamento.

7.4 – Não será realizada autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original. 7.5 – Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original.

8. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

8.1 – Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no **Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS, os seguintes documentos:**

a) declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme Anexo VI;

b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

8.2 – Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º. da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no item 8.2 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar nº.123/2006 c/c o art. 64 § 2º. da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

9. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, e em ato contínuo as licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação. É proibido a admissão de novos participantes no certame a partir do encerramento do credenciamento.

9.2 – A Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº. 001 – PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no Artigo 4º, inciso VIII, IX e X.

9.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4 – Serão classificadas as ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior a oferta de menor valor. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.4, serão classificadas as melhores propostas até o máximo de 3 (três).

9.5 – Uma vez classificadas as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



9.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7 – A Pregoeira, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.

9.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.9 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.10 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.11 – Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO – e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

9.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.13 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

9.14 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

9.15 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando



prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.16 – Os itens que não tiverem cotação serão considerados desertos, para fins de aplicação do Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

10. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 – Em caso de participação de licitante que detenha condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 serão adotados os seguintes procedimentos:

10.1.1 será assegurada como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2 – Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte conforme previsto na alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, observando a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

c) no caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.3 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.1, o objeto será adjudicado em favor da licitante originalmente vencedora do certame.

10.4 – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. **O REFERIDO RECURSO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO SETOR DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, NO HORÁRIO DE 07h00 ÀS 18h00**, observado os prazos previstos na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

11.2 – Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.

11.3 – Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.5 – **NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS PROTOCOLADOS FORA DO LOCAL PREVISTO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, APRESENTADOS FORA DO PRAZO LEGAL E/OU SUBSCRITOS POR REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.**

11.6 – Os recursos contra decisões da pregoeira terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 109 § 2º. Da Lei nº. 8.666/93 e o acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1- A classificação das propostas, o julgamento e a habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso. Caso não haja interesse recursal manifestado



na sessão a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13. PAGAMENTO

13.1 – A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim efetuará o pagamento à empresa adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

13.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.4 – A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

13.5 – Os preços poderão ser alterados apenas nas hipóteses previstas em Lei, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 65.

13.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta-corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa.

13.8 – O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:



- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

13.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

13.10 – Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

13.11 – A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste edital.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 á 88 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

14.2 – A Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

14.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

14.5 – A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

14.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 14.5.

14.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 14.2.

14.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com as penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 14.2.

14.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelada a Nota de Empenho e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, cancelar a Nota de Empenho em razão do atraso.

14.10 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

14.11 – As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.

14.12 – Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de



Empenho, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 14.2.

14.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

14.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.

14.15 – Quando declarada a Inidoneidade da empresa, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 – O acompanhamento e fiscalização do serviço será feito por servidor indicado pela Câmara Municipal, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

15.2 – Fica reservada ao Presidente da Câmara Municipal a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste ato, nas normas e em tudo que, de qualquer forma, relaciona-se direta ou indiretamente com o objeto deste Pregão Presencial, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

15.3 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



15.4 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16 -DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, amparado pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

16.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 – As Empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

16.4 – Os Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da documentação ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceita reivindicações. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

16.5 – Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos a preparação da documentação, correrão as suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando a Câmara isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

16.6 – O presente Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal, setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site da CMCI, www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

16.7 – Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentados por escrito, ao Pregoeiro, no prazo legal, em horário e local previsto no item 11.1, ou pelo telefone (28) 3526-5619, ou ainda pelo endereço eletrônico licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

16.8 – A Pregoeira e/ou membro da equipe de apoio reserva-se ao direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

16.9 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

16.10 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

16.11 – A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

16.12 – A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

16.13 – A pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

16.14 – Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

16.15 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.16 – DISPOSIÇÕES ADICIONAIS no termo de referência que faz parte deste edital.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de junho de 2023

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY
Pregoeira Oficial

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO.

Locação de equipamentos e franquias (17.000 franquias) de fotocópias e impressões para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

ANEXO I – Quantidades e Especificações dos Equipamentos

QDE	ESPECIFICAÇÕES
12	<p>Impressoras Multifuncionais conforme especificações abaixo:</p> <p>Tecnologia de impressão: Laser Monocromático ou tecnologia led; Memória padrão instalada: Mínimo 256 MB; Velocidade mínima de impressão por lado simples: 30 ppm; Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 dpi; Capacidade da bandeja de entrada de papel: Mínimo 250 folhas; Ciclo mensal de impressões: Mínimo 10.000 páginas; Resolução de cópia: Mínima 600 x 600 dpi; Capacidade do alimentador automático de páginas: Mínimo 30 páginas; Velocidade mínima de cópia: 35 cpm; Fator de ampliação/redução da cópia: 25% ~ 400% no mínimo;</p> <p>Tamanho do vidro de exposição de cópia/escaneamento: Ofício; Tipo de digitalização: Colorido e Monocromático Resolução ótica do scanner: Mínimo 1200 x 1200 dpi;</p> <p>Modos de envio de digitalização: e-mail, imagem (JPEG), arquivo (PDF), FTP e pasta de rede; Velocidade do processador: Mínimo 300 MHz; Capacidade da bandeja de saída de papel: Mínimo 150 folhas; Gramatura de papel: 60 a 150 gm2 no mínimo; Interfaces: Ethernet, USB; Tamanhos de papel aceitos: A4, Ofício, Ofício 2 e Carta; Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10, Windows Server 2012 e 2016;</p> <p>Outras especificações gerais: → Impressão escaneamento diretamente via USB; → Cópia sem o uso de PC;</p>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



→ Impressão e cópia frente e verso (Duplex) automáticas; → Visor de LCD integrado ao painel com no mínimo 4 linhas;

OBSERVAÇÃO: Os equipamentos descritos devem acompanhar solução baseada preferencialmente no próprio firmware dos equipamentos que possibilite bilhetagem das cópias e impressões com as características abaixo:
→ Autenticação do usuário final com um único usuário e senha (Single Sign-On)
→ Monitoramento e controle de cópias (cotas, cobrança, classificação de custos e etc)
→ Alocação das cópias para contas/departamentos/centro de custos/projetos → Liberação de trabalhos de uma fila de retenção/liberação (impressão segura)
→ Relatórios gerenciais por período de tempo/conta/departamento/centro de custos/projetos

a)- Fornecimento dos insumos e materiais consumíveis, exceto papel, além de todos os outros recursos necessários à execução dos serviços constantes neste Termo;

b)Manutenção integral dos Equipamentos, corretiva e preventiva, incluindo reposição de peças, sem ônus adicional para a Câmara Municipal;

c)-Treinamento relacionado a solução de bilhetagem que for proposta pelo licitante vencedor.

c.1) Este treinamento deverá ser realizado na Câmara Municipal, onde os equipamentos forem instalados;

d)- Fornecimento de informações, quando exigido pelo órgão licitante dos seguintes quesitos: - quantidade de página impressa por equipamento, por período; realização de inventário automático de equipamentos (relação de equipamentos instalados); média de páginas impressas por equipamento por período; usuário com o maior custo, etc

e) -Para o registro de chamadas a proponente vencedora deverá disponibilizar uma **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, com período de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas, no mínimo, em dias úteis, localizado no Estado do Espírito Santo;

f) -Opcionalmente os registros de chamada poderão ser feitos por meio eletrônico (WEB, e-mail, etc), respeitando os requisitos de segurança estabelecidos de comum acordo entre ambas as partes.

g) – Durante o período de validade a empresa vencedora do certame deverá assumir os custos de devolução/frete

2. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

2.1 O fornecimento será em até 10 dias após a ordem de fornecimento/serviço.

3. DA GARANTIA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



3.1 - Durante o prazo de validade a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE.

3.2 - Durante o período de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 A CMCI designará, formalmente, um servidor para acompanhar a fiscalização do contrato através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

4.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMCI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

I. Emitir a Nota de Empenho, bem como fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução dos serviços, conforme especificado neste Contrato;

II. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

III. Atestar a entrega dos materiais, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Termo e demais documentos que integram esta contratação;

IV. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

V. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada obriga-se a:

I. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresariais previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº. 8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a seu critério.

II. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

III. Atender prontamente às requisições da CMCI no fornecimento dos produtos nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação mediante Nota de Empenho, responsabilizando-se pela qualidade do material entregue,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

IV. Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade e/ou quantidade. V. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

VI. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta contratação.

VII. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais.

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim sempre que necessário.

IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução desta contratação.

X. Quanto ao cartucho de toner (sendo este considerado todo mecanismo necessário para a transferência do toner para página impressa) deverá sempre ser fornecido em quantidade reserva ao almoxarifado da CONTRATANTE e armazenado em uma quantidade de no mínimo um terço da quantidade de impressoras contratadas para a prestação de serviços. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA repor o estoque reserva em no máximo de 24h apartir da abertura de chamado da troca do(s) mesmo(os) a abertura Podendo ser realizado a troca deste toner nas impressoras exclusivamente por servidor do setor de informática da CONTRATANTE.

XI. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da Contratada, desde que substituídos por equipamento no ato da remoção por equipamentos similares, com a obrigatoriedade de que este esteja plenamente configurado para rede interna da CONTRATANTE.

XII. O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de manutenção com substituição de peça, exceto insumos, quando houver:

- a) Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
- b) Quatro ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;
- c) Seis ou mais manutenções durante o período contratual.

XIII. Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da CONTRATANTE. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 04 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 08 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da Câmara Municipal Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

8. DA PROVA DE CONCEITO

8.1 Será realizada a prova de conceito para o licitante vencedor.



**ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de 2023.

À

Pregoeira da CMCI

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão nº.08/2023.

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(a) Sr^o.(^a) _____, Carteira(s) de identidade nº(s) _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, assinar propostas de preços, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)

(nome do representante da empresa com firma reconhecida)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ de _____ de 2023.

À

Pregoeira da CMCI

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão nº.08/2023.

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

À

Pregoeira da CMCI

REF.: PREGÃO Nº. 08/2023.

DECLARAÇÃO

.....<<nome da
empresa>>....., CNPJ
N.º,<<endereço completo>>,
declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes
impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores. (Local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Pregoeira da CMCI

REF: PREGÃO Nº. 08/2023.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Local), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

À

Pregoeira

Assunto: Pregão Presencial nº 08/2023.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº _____, por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, e através do (a) seu (sua) Contador (a), Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, inscrito no CRC sob o nº _____, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º § 4º. da referida lei. (Local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável Legal

(identificação/qualificação)

Assinatura do Contador

(identificação/Nº. do CRC)

OBS: No documento deverá constar firma reconhecida do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por ventura equivocadas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



ANEXO VII- PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Impressoras Multifuncionais conforme especificações abaixo:</p> <p>Tecnologia de impressão: Laser Monocromático ou tecnologia led; Memória padrão instalada: Mínimo 256 MB; Velocidade mínima de impressão por lado simples: 30 ppm; Resolução mínima de impressão: 1200 x 1200 dpi; Capacidade da bandeja de entrada de papel: Mínimo 250 folhas; Ciclo mensal de impressões: Mínimo 10.000 páginas; Resolução de cópia: Mínima 600 x 600 dpi; Capacidade do alimentador automático de páginas: Mínimo 30 páginas; Velocidade mínima de cópia: 35 cpm; Fator de ampliação/redução da cópia: 25% ~ 400% no mínimo;</p> <p>Tamanho do vidro de exposição de cópia/escaneamento: Ofício; Tipo de digitalização: Colorido e Monocromático Resolução ótica do scanner: Mínimo 1200 x 1200 dpi;</p> <p>Modos de envio de digitalização: e-mail, imagem (JPEG), arquivo (PDF), FTP e pasta de rede; Velocidade do processador:</p>	12 máquin as			

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Mínimo 300 MHz;
Capacidade da bandeja de saída de papel: Mínimo 150 folhas;
Gramatura de papel: 60 a 150 gm2 no mínimo;
Interfaces: Ethernet, USB;
Tamanhos de papel aceitos: A4, Ofício, Ofício 2 e Carta;
Sistemas operacionais compatíveis: Windows 10, Windows Server 2012 e 2016;

Outras especificações gerais:

→ Impressão escaneamento diretamente via USB;
→ Cópia sem o uso de PC;
→ Impressão e cópia frente e verso (Duplex) automáticas; → Visor de LCD integrado ao painel com no mínimo 4 linhas;

VALOR TOTAL MENSAL POR EXTENSO

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma;

Declaramos que estão inclusos todos os custos de fornecimento e instalação, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

Declaramos que os produtos ofertados são de boa procedência e que não fornecemos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



produtos adulterados, sob penas da legislação vigente.

É facultada às interessadas a realização de visita técnica ao local da prestação dos serviços, ou seja, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, contudo, a participação no certame enseja o conhecimento e a aceitação do local onde estão instalados os equipamentos.

A empresa vencedora deverá apresentar prova técnica presencial dos equipamentos e recursos solicitados, bem como incluir na proposta treinamento de equipe responsável pelo suporte local dos mesmos para que o setor requisitante possa dar o aceite final em parecer técnico



CONTRATO Nº. _____/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023.

PROCESSO N.º 8248/2023.

A **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.723.265.0001-41, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Brás Zagotto, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX e inscrito no C.P.F. sob nº XXXXX, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na Rua: _____ Nº _____, Bairro _____, município de _____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____, portador do **R. G. nº. _____** e inscrito no **CPF sob o nº. _____**, brasileiro, _____, empresário, residente e domiciliado a Rua: _____ Nº _____, Bairro _____, município de _____, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente a **Locação de equipamentos e franquias (17.000 franquias) de fotocópias e impressões para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo acima epigrafado, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é **Locação de equipamentos e franquias (17.000 franquias) de fotocópias e impressões para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 – A CONTRATADA deverá realizar a execução dos serviços de acordo com as disposições do Edital nº 08/2023, Termo de Referência e demais anexos, os quais integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 08/2023, Processo Administrativo nº 8248/2023, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93.

2.2 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 08/2023, completando o

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os parágrafos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – A prestação dos serviços deverá ser executado de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA

4.2 – Os equipamentos descritos devem acompanhar solução baseada preferencialmente no próprio firmware dos equipamentos que possibilite bilhetagem das cópias e impressões com as características abaixo:

- a) Autenticação do usuário final com um único usuário e senha (Single Sign-On)
- b) Monitoramento e controle de cópias (cotas, cobrança, classificação de custos e etc)
- c) Alocação das cópias para contas/departamentos/centro de custos/projetos → Liberação de trabalhos de uma fila de retenção/liberação (impressão segura)
- d) Relatórios gerenciais por período de tempo/conta/departamento/centro de custos/projetos.

4.3 – Fornecimento dos insumos e materiais consumíveis, exceto papel, além de todos os outros recursos necessários à execução dos serviços constantes neste Termo;

4.4 – Manutenção integral dos Equipamentos, corretiva e preventiva, incluindo reposição de peças, sem ônus adicional para a Câmara Municipal;

4.5 – Treinamento relacionado a solução de bilhetagem que for proposta pelo licitante vencedor.

4.6 – Este treinamento deverá ser realizado na Câmara Municipal, onde os equipamentos forem instalados;

4.7 – Fornecimento de informações, quando exigido pelo órgão licitante dos seguintes quesitos: - quantidade de página impressa por equipamento, por período; realização de inventário automático de equipamentos (relação de equipamentos instalados); média de páginas impressas por equipamento por período; usuário com o maior custo, etc

4.8 – Para o registro de chamadas a proponente vencedora deverá disponibilizar uma CENTRAL DE ATENDIMENTO, com período de funcionamento de 08:00 às 17:00 horas, no mínimo, em dias úteis, localizado no Estado do Espírito Santo;

4.9 – Opcionalmente os registros de chamada poderão ser feitos por meio eletrônico

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



(WEB, e-mail, etc), respeitando os requisitos de segurança estabelecidos de comum acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E GARANTIA

5.1 – O fornecimento será em até 10 dias após a ordem de fornecimento/serviço:

5.2 – Durante o prazo de validade a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE

5.2.3- Durante o período de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES pagará a Contratada pela entrega do serviço o valor global de R\$ _____ (_____).

6.2 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação de serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, frete, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros custos e benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IGP-DI/FGV, observado o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Emitir a Nota de Empenho, bem como fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução dos serviços, conforme especificado neste Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- c) Atestar a entrega dos materiais, em relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Termo e demais documentos que integram esta contratação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- e) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresariais previstas no art. 78, inciso VI da Lei nº. 8666/93, desde que previamente autorizado por escrito pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e a seu critério;
- b) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- c) Atender prontamente às requisições da CMCI no fornecimento dos produtos nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação mediante Nota de Empenho, responsabilizando-se pela qualidade do material entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- d) Substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade e/ou quantidade. V. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;
- e) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante, ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta contratação;
- f) Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim sempre que necessário;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução desta contratação;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



i) Quanto ao cartucho de toner (sendo este considerado todo mecanismo necessário para a transferência do toner para página impressa) deverá sempre ser fornecido em quantidade reserva ao almoxarifado da CONTRATANTE e armazenado em uma quantidade de no mínimo um terço da quantidade de impressoras contratadas para a prestação de serviços. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA repor o estoque reserva em no máximo de 24h apartir da abertura de chamado da troca do(s) mesmo(os) a abertura Podendo ser realizado a troca deste toner nas impressoras exclusivamente por servidor do setor de informática da CONTRATANTE;

j) Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da Contratada, desde que substituídos por equipamento no ato da remoção por equipamentos similares, com a obrigatoriedade de que este esteja plenamente configurado para rede interna da CONTRATANTE;

l) O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de manutenção com substituição de peça, exceto insumos, quando houver:

- 1) Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
- 2) Quatro ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;
- 3) Seis ou mais manutenções durante o período contratual.

m) Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da CONTRATADA serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da CONTRATANTE. O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de 04 (quatro) horas úteis a partir do horário de sua abertura. O tempo máximo para a solução do problema é de 08 (oito) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento do objeto devidamente entregue e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/1993;

9.1.1 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

10.2 – As condutas e sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

14.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

14.5 – A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

14.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 14.5.

14.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 14.2.

14.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e



acumuladas comuna das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 14.2.

14.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelada a Nota de Empenho e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, cancelar a Nota de Empenho em razão do atraso.

14.10 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

14.11 – As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.

14.12 – Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de Empenho, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 14.2.

14.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

14.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.

14.15 – Quando declarada a Inidoneidade da empresa, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



c) judicial, nos termos da legislação processual.

11.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 – O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

12.2 – Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

12.2.1 – Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2.2 – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

12.2.3 – Pedido de reconsideração da decisão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

12.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

12.4 – Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

12.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 - A CMCI designará, formalmente, um servidor para acompanhar a fiscalização do contrato através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

14.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMCI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.39.74.000 - SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

17.2 – Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, de de 2023.